



PROCESSO Nº 352/08

PROTOCOLO Nº 9.406.284-5/07

PARECER Nº 543/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE LEPORACE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BOA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 1408/08-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Vicente Leporace – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Boa Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 130/06 SEED (cf. fl. 09) com base no Parecer n.º 764/05-CEE, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Vicente Leporace – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Vicente Leporace – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 244);
- b) Laudo de exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 240);
- c) solicitação de cota complementar para atendimento às exigências contidas no laudo do Corpo de Bombeiros à SUDE/SEED, protocolado sob nº 9767291 (fls. 241);
- d) alvará de licença (fls. 244);
- e) plano de avaliação institucional (fls. 237);
- f) plano de capacitação (fls. 130).



PROCESSO Nº 352/08

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|---------------------------------|---|--|
| Maria Viana Zanin | - Língua Portuguesa | - Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas |
| Ana Silvia Albertini | - Inglês | - Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas |
| Dionéia Garcia Franco | - Arte | - Educação Artística/Artes Plásticas |
| Lucimar Gomes Pereira | - Educação Física | - Educação Física - Especialista em Gestão Pedagógica |
| Magdalena Agneli | - Matemática | - Ciências/Matemática - Especialista em Matemática |
| Ivanilde Peitrowski Ferreira | - Física | - Matemática - Física – MEC 26.893 - Especialista em Ensino da Matemática de 1º e 2º Graus |
| Ana Cristina Celoni Martins | - Química | - Farmacêutico - Programa Especial de Formação Pedagógica em Química |
| Josina Bizerra Cavalcante | - Biologia | - Ciências/Biologia - Especialista em Biologia |
| Marta Lino Duminelli | - História | - Estudos Sociais/História - Especialista em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional |
| Rita Lindner | - Geografia | - Geografia - Especialista em Supervisão e Orientação Educacional |
| Vera Lucia de Almeida Brustolin | - Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino de Artes - Fundamentos Filosóficos da Educação | - Pedagogia/Matérias Pedagógicas do Ensino Médio |
| Maria Celestina Leatte | - Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia | - Pedagogia/Orientação Educacional - Especialista em Orientação Educacional |
| Maria José da Silva | - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências | - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau |
| Dila do Lago Costa | - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Literatura Infantil | - Pedagogia/Orientação Educacional - Especialista em Psicopedagogia |



PROCESSO Nº 352/08

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-------------------------------|--|---|
| Vera Lucia Almeida Brustulin | - Concepção Norteadora da Educação Especial - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil | - Pedagogia/Matérias Pedagógicas do Ensino Médio - Especialista em Educação Especial |
| Lucia de Fátima Egevarth Leme | - Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado | - Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau |
| Maria Aparecida da Silva | - Metodologia do Ensino de Português/ - Alfabetização - Metodologia do Ensino da Matemática | - Pedagogia/Matérias Pedagógicas do 2º Grau |
| * Maria Celestina Leatte | - Sociologia - Filosofia | - Pedagogia/Orientação Educacional |

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 224 a 225, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 237, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 130.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 32, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 352/08

Matriz Curricular

| CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. - NORMAL | | | | | | | |
|--|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|-------------|
| Ano de Implantação: 2007 Turnos: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800 horas | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | H. Aula | H. Relógio |
| B | Língua Portuguesa e Literatura | 4 | 3 | 2 | 3 | 480 | 400 |
| A | Arte | 2 | - | - | - | 080 | 067 |
| S E | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 320 | 267 |
| NA | Matemática | 3 | 2 | 4 | 2 | 440 | 366 |
| CIO | Física | - | - | 3 | 2 | 200 | 167 |
| NAL | Química | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| C | Biologia | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| O | História | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| M | Geografia | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| U | Sociologia | - | 2 | - | - | 080 | 067 |
| M | Filosofia | 2 | - | - | - | 080 | 067 |
| | SUB - TOTAL | 19 | 15 | 13 | 11 | 2320 | 1934 |
| PARTE DIVERS. | Língua Estrangeira Moderna - Inglês | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| F | Fundamentos Históricos da Educação | 2 | - | - | - | 080 | 067 |
| O | Fundamentos Filosóficos da Educação | - | - | 2 | - | 080 | 067 |
| R | Fundamentos Sociológicos da Educação | - | 2 | - | - | 080 | 067 |
| M. | Fundamentos Psicológicos da Educação | 2 | - | - | - | 080 | 067 |
| | Fundamentos Históricos e Pol. Da Edc. Infantil | - | 2 | - | - | 080 | 067 |
| E | Concepções Norteadoras da Edc. Especial | - | 2 | - | - | 080 | 067 |
| S | Trabalho Pedagógico na Educação Infantil | - | 2 | 2 | - | 160 | 133 |
| P | Organização do Trabalho Pedagógico | 2 | 2 | - | - | 160 | 133 |
| E | Literatura Infantil | - | - | 2 | - | 080 | 067 |
| C | Metodologia do Ens. De Português/ Alfabetização | - | - | 2 | 2 | 160 | 133 |
| I | Metodologia do Ensino de Matemática | - | - | 2 | - | 080 | 067 |
| F | Metodologia do Ensino de História | - | - | - | 2 | 080 | 067 |
| I | Metodologia do Ensino de Geografia | - | - | - | 2 | 080 | 067 |
| C | Metodologia do Ensino de Ciências | - | - | - | 2 | 080 | 067 |
| A | Metodologia do Ensino de Arte | - | - | - | 2 | 080 | 067 |
| | Metodologia do Ensino de Educação Física | - | - | - | 2 | 080 | 067 |
| | SUB - TOTAL | 6 | 10 | 10 | 12 | 1520 | 1266 |
| | TOTAL | 25 | 25 | 25 | 25 | 4000 | 3333 |
| PRÁTICA DE | ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 05 | 05 | 05 | 05 | | |
| FORMAÇÃO | TOTAL | 30 | 30 | 30 | 30 | 800 | 667 |
| | TOTAL GERAL | | | | | 4800 | 4000 |

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 06/2007 (cf. fls. 226), do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 352/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 226), Parecer nº 101/08-DET/SEED (fls. 247) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Vicente Leporace – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Boa Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal nº 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado nº 9.767.291.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 352/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.